



**LEI Nº 9.198, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

**Institui diretrizes para a Política Municipal de Incentivo aos “Cursinhos Populares e Comunitários” no Município de Patos de Minas.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos de Minas, diretrizes para a “Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários”, com a finalidade de ampliar o acesso ao ensino superior por estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se cursinhos populares e comunitários as iniciativas sem fins lucrativos que ofertem cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e demais processos seletivos de ingresso no ensino superior, voltados a estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei têm como objetivos:

- I – incentivar a educação popular e ampliar o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade social ao ensino superior
- II – fomentar a criação, manutenção e fortalecimento de cursinhos populares e comunitários
- III – estimular a utilização de espaços públicos adequados para o funcionamento dessas iniciativas, observada a legislação vigente
- IV – promover a integração entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada
- V – contribuir para a redução das desigualdades educacionais no Município.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta lei observará, entre outras, as seguintes orientações:

- I – utilização de espaços públicos em dias e horários em que se encontrem ociosos, respeitando o interesse público
- II – preservação do funcionamento regular dos equipamentos públicos utilizados
- III – responsabilidade pelo zelo, conservação e adequada utilização do patrimônio público.
- IV – incentivo à adoção de procedimentos administrativos simplificados para viabilização das iniciativas;



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Rua Dr. José Olympio de Mello nº 151 – Bairro Eldorado – CEP 38700-900 - Patos de Minas/MG  
Tel. (34) 3822 - 9600 - [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br)

---

V – priorização de projetos que atendam estudantes em maior grau de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de junho de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva  
Prefeita Municipal

Lei9198 pdf

Código do documento d5076025-09ce-448c-8778-4b3ee84eb761



## Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva  
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Sandra Cristina Gomes da Silva

## Eventos do documento

### 08 Jun 2026, 13:27:10

Documento d5076025-09ce-448c-8778-4b3ee84eb761 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-08T13:27:10-03:00

### 08 Jun 2026, 13:27:51

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-08T13:27:51-03:00

### 08 Jun 2026, 13:29:23

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 58394) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE\_ATOM: 2026-06-08T13:29:23-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):52a91d390364037aa45491283970a6a42924cb2ecfabf5fa1770b5a96eb99b53

(SHA512):9b449b0ff8176086d11d1d21c0b28806e378cf0bcf65a15b2f0a085bcc1134ba087082706839ce825371ca480d583461712374fc02e21dbfcf0886c0128b79bf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.